

Anexo III - Quadro 7A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII

CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1801	RE 1 ⁽¹⁾	500<a≤2000	1,40	1,40	70	10	9,50	3,00	5,00	3,00	unilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1802	RE 1 - SHTq Tr 1	450<a≤7000	0,80	0,80	40	50	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1803	RE 1 - SHTq Tr 1	8000<a≤20000	0,30	0,30	15	75	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1804	RE 1 - SHTq Tr 2	600<a≤3000	0,80	0,80	40	50	9,50	5,00	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1805	RE 2 ⁽²⁾	4000<a≤14500	0,80	0,80	40	20	9,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1806	CSIIR 1 NO	1500<a≤4500	0,80	0,80	40	15	8,50	-	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1807	CSIIR 1 ⁽³⁾	a≤150	1,65	2,65	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1808	CSIIR 1 - SHTq Tr 1	700<a≤1000	0,80	0,80	40	15	8,50	-	5,00	1,50	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1809	CSIIR 2 NO	a≤150	1,65	2,65	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1810	CSIIR 2 NO	1000<a≤8500	0,80	1,40	70	20	22,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimérica média do lote	permitido-tipo 2
1811	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	600<a≤1000	2,07	2,07	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1812	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	1000<a≤1500	2,25	2,47	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1813	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	1500<a≤2000	2,70	3,24	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimérica média do lote	permitido-tipo 1
1814	CSIIR 2 ⁽⁴⁾	2000<a≤2600	3,74	4,33	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimérica média do lote	permitido-tipo 1
1815	CSII 1 ⁽⁵⁾	500<a≤600	0,82	0,82	100	-	5,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimérica média do lote	permitido-tipo 1
1816	CSII 1 ⁽⁶⁾	600<a≤800	0,46	0,46	100	-	5,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimérica média do lote	permitido-tipo 1
1817	CSII 1	2000<a≤4000	1,50	1,50	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	cota altimérica média do lote	permitido-tipo 1
1818	CSII 1	10000<a≤15000	0,80	0,80	40	50	8,50	10,00	10,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1819	CSII 2	500<a≤1400	0,80	1,50	75	15	15,50	-	2,00	2,00	bilateral	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1820	CSII 2	4500<a≤8000	3,84	4,44	100	-	22,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimérica média do lote	permitido-tipo 1
1821	CSII 2	80000<a≤85000	0,50	0,50	35	15	12,00	10,00	10,00	10,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1822	CSII 2 - SHTq Tr 2	3000<a≤16000	1,00	1,00	50	50	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1823	CSII 3	1000<a≤10000	1,20	1,20	60	30	8,50	-	3,00	-	-	proibida	-	cota altimérica média do lote	permitido-tipo 1
1824	CSII 3 - SHTq Tr 2 Q 200 Cj 1 ⁽⁷⁾	6000<a≤7000	1,20	1,20	60	40	-	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1825	CSII 3 - SHTq Tr 2 Q 200 Cj 2	6000<a≤7000	0,10	0,10	10	15	5,00	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1826	CSII 3 - SHTq Tr 2 Q 202 Cj 1 e 2	600<a≤800	0,80	0,80	40	50	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1827	CSII 3 - Polo Verde	9000<a≤11000	0,50	0,50	50	40	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
1828	Inst	2000<a≤11000	0,40	0,70	70	20	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimérica média do lote	permitido-tipo 2
1829	Inst	34000<a≤37000	1,00	1,00	70	20	15,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimérica média do lote	permitido-tipo 2
1830	Inst	75500<a≤78000	0,15	0,50	50	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1831	Inst - Tipo A ⁽⁸⁾	900<a≤15500	1,00	1,40	70	20	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimérica média do lote	permtido-tipo 2
1832	Inst - SHTq Tr 1	6500<a≤9000	0,50	1,00	50	50	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimérica média do lote	permitido-tipo 2
1833	Inst - SHTq Tr 2	3500<a≤16000	1,00	1,00	50	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1834	Inst - SHTq Tr 2 Q 202 Cj 3	800<a≤1000	0,80	0,80	40	50	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2

Anexo III - Quadro 7A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII

CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1835	PAC 1 ⁽⁹⁾ ⁽¹⁰⁾	450<a≤2000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	-	-	cota altimérica média do lote	permitido-tipo 2
1836	PAC 2 ⁽¹⁰⁾	4500<a≤5500	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1837	PAC 3 ⁽¹⁰⁾	9500<a≤20500	0,60	0,60	60	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2

LEGENDA:

a	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no artigo da lei)

NOTAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE:

- (1) **AFASTAMENTOS:** Ver croqui de afastamentos na Administração Regional.
 (2) **AF LAT:** Afastamento de 3,00m das divisas laterais nas unidades autônomas.
 (3) **GALERIA:** Galeria obrigatória de 3,50m na frente do lote.
 (4) **GALERIA:** Galeria obrigatória de 3,50m em todas as divisas do lote.
 (5) **GALERIA:** Galeria obrigatória de 6,00m na divisa voltada para o lote vizinho.
 (6) **GALERIA:** Galeria obrigatória de 3,00m na frente e nos fundos e de 6,00m nas laterais do lote.
 (7) **ALT MAX:** Altura permitida será aquela necessária ao perfeito funcionamento técnico e justificada pelo projeto arquitetônico e estrutural.
 (8) **UOS:** Tipo A - SHIN QL 13 Lt D, SHIN CA 6 Lt A, SHIN QI 3 Lt F, SHIN QL 16 Lt Igreja e SML ML 7/8 AE 1.
 (9) **TX OCUP:** Taxa de ocupação exclui a cobertura.
 (10) **ALT MAX:** Altura máxima inclui a cobertura.

NOTA GERAL 1: Nos casos onde não há exigência de marquise é permitida a sua construção em área pública respeitado o disposto no artigo da lei

NOTA GERAL 2: Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no artigo da lei

NOTA GERAL 3: Ver afastamentos mínimos exigidos no caso de abertura de vãos ou em lotes com testada maior que 50,00m, conforme descrito na Seção V desta Lei.

NOTA GERAL 4: Para exigências de vagas ver anexos IV, V e VI desta Lei.